

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4832 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 23 de dezembro de 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA
CONDESSA. REAJUSTE ANUAL DE
TARIFAS - ANO DE 2024/2025.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/009984/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme tabela do Cenário B do Parecer Técnico CAPET nº 311/2024, abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
Reajuste Tarifário Fev/25		10,392%		
Consumidor	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
TARIFA SOCIAL	0 A 15		1,7896	0,8948
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,0736	2,5368
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,6971	3,3486
	> 15	2,92	14,8147	7,4074
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,8123	2,9061
	16 A 30	2,2	12,7870	6,3935
	31 A 45	3	17,4368	8,7184
	46 A 60	6	34,8736	17,4368
	Acima de 60	8	46,4983	23,2491
COMERCIAL	0 A 20	3,4	19,7617	9,8809
	21 A 30	5,99	34,8155	17,4077
	Acima de 30	6,4	37,1985	18,5993
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	27,3177	13,6588
	21 A 30	4,7	27,3177	13,6588
	31 A 130	5,4	31,3863	15,6931
	Acima de 130	5,7	33,1299	16,5650
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,6722	3,8361
	Acima de 15	2,92	16,9718	8,4859

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009984/2024

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4831
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009622/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 12,27% (doze inteiros e vinte e sete centésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir do dia 06/01/2025, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA IMPERATRIZ				
Reajuste Tarifário Jan/25		12,27%		
Categoria	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
Conta mínima Domiciliar	15	1	4,3298	3,9968
	0 A 15	1	4,9603	4,4642
	16 A 30	2,2	10,9126	9,8213
	31 A 45	3	14,8808	13,3927
	46 A 60	6	29,7616	26,7854
	Acima de 60	8	39,6821	35,7139
Pequeno Comércio* Comercial	0 A 10	1,7	8,4325	7,5891
	0 A 20	3,4	16,8649	15,1784
	21 A 30	5,99	29,7120	26,7408
	Acima de 30	6,4	31,7457	28,571
Industrial	0 A 20	4,7	23,3133	20,9819
	21 A 30	4,7	23,3133	20,9819
	31 A 130	5,4	26,7854	24,1068
	Acima de 130	5,7	28,2735	25,4461
	0 A 15	1,32	6,5476	5,8928
Pública	Acima de 15	2,92	14,4839	13,0356
	0 A 15	1,32	5,7154	5,1438
Pública Estadual	Acima de 15	2,92	12,8431	11,3789
1. Tarifa de Pequeno Comércio limitada a 10m3. Caso ultrapasse será cobrada como tarifa Comercial normal.				
2. Tarifa Social prevê descontos sobre a Tarifa referencial de Água e Esgoto conforme anexo III do edital 002/2023.				

Art. 2º - Determinar à CAPET que ateste o cumprimento da Cláusula 28.7 do Contrato referente à comunicação prévia de 30 (trinta) dias sobre o reajuste tarifário na conta do usuário.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária ora homologada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda à notificação formal do Poder Concedente e da Concessionária acerca da presente homologação, nos termos da Cláusula 28.5 do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616740

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4832
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA. REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS - ANO DE 2024/2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009984/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme tabela do Cenário B do Parecer Técnico CAPET nº 311/2024, abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
Reajuste Tarifário Fev/25		10,392%		
Consumidor	Faixa de Consumo/m3	Multiplicador	Tarifa Água (R\$/m3)	Tarifa Esgoto (R\$/m3)
TARIFA SOCIAL	0 A 15		1,7896	0,8948
	0 A 15	1	5,0736	2,5368
	DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)		6,6971	3,3486
	PÚBLICA ESTADUAL		14,8147	7,4074
DOMICILIAR	> 15	2,92	14,8147	7,4074
	0 A 15	1	5,8123	2,9061
	16 A 30	2,2	12,7870	6,3935
	31 A 45	3	17,4368	8,7184
	46 A 60	6	34,8736	17,4368
	Acima de 60	8	46,4983	23,2491
COMERCIAL	0 A 20	3,4	19,7617	9,8809
	21 A 30	5,99	34,8155	17,4077
	Acima de 30	6,4	37,1985	18,5993
	0 A 20	4,7	27,3177	13,6588
INDUSTRIAL	21 A 30	4,7	27,3177	13,6588
	31 A 130	5,4	31,3863	15,6931
	Acima de 130	5,7	33,1299	16,5650
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,6722	3,8361
	Acima de 15	2,92	16,9718	8,4859

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616741

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4833
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. EMIS-SÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004556/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária execute as obras de aper-feiçoamento do sistema, na forma do projeto executivo do reparo e eliminação do vazamento, remoção do entulho e a substituição de Anodo de Sacrifício do Sistema de Proteção Catódica referente ao emissário submarino de Ipanema, aprovado pela CASAN (doc. SEI 78454699), no valor total de R\$ 24.622.727,78 (vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e sete reais), na base EMOP de outubro de 2023.

Art. 2º - Determinar que o valor supra seja descontado da avaliação de contrapartidas da Concessão, na forma como sugerida pela CA-PET e corroborada pela Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a CASAN e a CAPET acompanhem o efetivo cumprimento da execução das obras do emissário e avaliem a com-provação financeira do investimento em questão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616742

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4834
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. MEDI-DAS PREVENTIVAS AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS NO KM 32 - NOVA IGUAÇU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003027/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas do Rio Bloco 4 apresente Cronograma de substituição de rede em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Deliberação, sob pena de apli-cação da penalidade de multa, com fulcro nas Cláusulas 37.1.2, 37.2.2 e na Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, pro-cedam com o acompanhamento do cumprimento da determinação su-pra por parte da Concessionária

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616743

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4835
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019000051 REGIS-TRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.159/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há fatos novos a se justificar o agravamento das penalidades já aplicadas à CEDAE pela Deliberação AGENERSA nº 3.908/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616744

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4836
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CEDAE. OFÍCIO Nº 867/2019 - 4º PJDC. IN-QUÉRITO CIVIL PJDC Nº 501/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.676/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2616745

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009984/2024

Data de Autuação: 10/11/2024

Concessionária: ÁGUAS DA CONDESSA

Assunto: Reajuste Anual de Tarifas - Ano de 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89299396

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado pelo Ofício 156/2024 (87897709), de 22/11/2024, para analisar o pedido da Concessionária Águas da Condessa ao reajuste tarifário para o exercício de 2025, no percentual de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento), composto por 6,189% (seis inteiros e cento e oitenta e nove milésimo por cento) referente ao reajuste tarifário ordinário e 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimo por cento) referente à terceira parcela do realinhamento tarifário previsto no Primeiro Termo Aditivo. Fundamenta-se nos seguintes cálculos apresentados pela Delegatária:



3 - Aplicação do Realinhamento Tarifário

Em conformidade com item 4.1 da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a concessionária faz jus à terceira parcela de realinhamento tarifário de 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimos por cento) a qual deverá ser aplicado cumulativamente com o reajuste tarifário.

4 – Reajuste total sobre a Tarifa:

$$[(1 + 0,06189) \times (1 + 0,03958) - 1] = 10,392\%$$

5 – TRA a partir da referência de fev/2024:

$$R\$ 5,26517/m^3 \times (1 + 10,392\%) = R\$ 5,8122/m^3$$

Cálculo do Reajuste Tarifário

1 - Variação dos índices:

Índices Empregados no Cálculo do Reajuste	Variação dos Índices	Período de Cálculo do Reajuste
1) IMO (INCC - Mão de Obra - FGV)	8,029%	Outubro/23 e Outubro/24
2) IEE (Energia Elétrica - Azul A4, Fora de Ponta)	12,200%	Outubro/23 e Outubro/24
3) IPA (IPA origem - Deriv. Petróleo e Bisco combustíveis - FGV)	-3,283%	Outubro/23 e Outubro/24
4) IPQ (IPA origem - Produtos Químicos - FGV)	4,653%	Outubro/23 e Outubro/24
5) IPC (IPC/Br-DI - Brasil - FGV)	4,397%	Outubro/23 e Outubro/24
6) ICC (INCC - FGV)	5,988%	Outubro/23 e Outubro/24

2 - Reajuste Tarifário Referente à Inflação:

Insumos	A - Fatores de Ponderação	B - Variação dos Índices	Variação Ponderada por Insumo (= A x B)
Pessoal	P1 = 0,301	8,029% (1)	2,417%
Energia	P2 = 0,133	12,200% (2)	1,623%
Retirada de Lodo e Equipamentos e Veículos	P3 = 0,095	-3,283% (3)	-0,312%
Produtos Químicos	P4 = 0,059	4,653% (4)	0,275%
Custo Administração	P5 = 0,176	4,397% (5)	0,774%
Investimento Total	P6 = 0,236	5,988% (6)	1,413%

IR = Índice de Reajuste = 6,189%

2. Distribuídos os autos a este gabinete, conforme decisão da 29ª Reunião Interna de 26/11/2024 (Processo nº 88126679) solicitou a análise técnica da Câmara Tarifária da AGENERSA por meio do Despacho SEI Nº 88476363.

3. Em resposta à solicitação de manifestação, a CAPET emitiu o Parecer AGENERSA/CAPET Nº 311/2024 (88561485), no qual procedeu à apuração dos cálculos apresentado pela Concessionária, utilizando a formula matemática paramétrica prevista na Cláusula 28 do Contrato de Concessão.

4. Dessarte, apurou no cenário A o índice de reajuste convergente ao requerido pela Cia de 6,189% (seis inteiros cento e oitenta e nove milésimo por cento), conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste			6,189%	
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/25	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,7215	0,8608
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	4,8804	2,4402
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,4421	3,2211
	> 15	2,92	14,2507	7,1253
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,5910	2,7955
	16 A 30	2,2	12,3002	6,1501
	31 A 45	3	16,7729	8,3865
	46 A 60	6	33,5459	16,7729
	> 60	8	44,7279	22,3640
COMERCIAL	0 A 20	3,4	19,0093	9,5047
	21 A 30	5,99	33,4900	16,7450
	> 30	6,4	35,7823	17,8911
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	26,2776	13,1388
	21 A 30	4,7	26,2776	13,1388
	31 A 130	5,4	30,1913	15,0956
	> 130	5,7	31,8686	15,9343
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,3801	3,6900
	> 15	2,92	16,3257	8,1628

5. Por sua vez, no cenário B apurou o percentual de 10,392 (dez inteiros trezentos e noventa e dois milésimo por cento), considerando 6,189 (seis inteiros cento e oitenta e nove milésimo por cento) pelo reajuste ordinário e o índice de 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimo por cento) pelo realinhamento tarifário, conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste			10,392%	
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Terceira Parcela do 2º Termo Aditivo				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/25	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,7896	0,8948
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,0736	2,5368
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,6971	3,3486
	> 15	2,92	14,8147	7,4074
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,8123	2,9061
	16 A 30	2,2	12,7870	6,3935
	31 A 45	3	17,4368	8,7184
	46 A 60	6	34,8736	17,4368
	> 60	8	46,4983	23,2491
COMERCIAL	0 A 20	3,4	19,7617	9,8809
	21 A 30	5,99	34,8155	17,4077
	> 30	6,4	37,1985	18,5993
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	27,3177	13,6588
	21 A 30	4,7	27,3177	13,6588
	31 A 130	5,4	31,3863	15,6931
	> 130	5,7	33,1299	16,5650
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,6722	3,8361
	> 15	2,92	16,9718	8,4859

6. A concessionária, por intermédio do Ofício 158/2024 (88683917), informa a respeito da divulgação ao público da estrutura tarifária no jornal Entre Rio de 28/11/2024, conforme imagens anexas.

7. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA, por meio do Parecer nº 616/2024/AGENERSA/PROC (88952160), após análise dos autos do processo regulatório, no qual esclarece que os reajustes tarifários anuais devem observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses. No que concerne ao realinhamento tarifário, destaca-se que, em 30 de março de 2022, foi celebrado entre a Concessionária e o Município concedente o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. A Cláusula Quarta do instrumento assim prevê:

“[...] 4.1. Através do presente Termo Aditivo, ratifica-se o Decreto Municipal 2.296/2022, de 21/02/2022, o qual estabeleceu que o reajuste tarifário previsto deveria ser aplicado parte na referência fevereiro de 2022, contemplando o restante através de escalonamento de 04 (quatro) parcelas anuais de 3,958%, a incidirem a partir das faturas referentes aos meses de fevereiro e vencimento em março de 2023, 2024, 2025 e 2026, cumulativamente com os reajustes ordinários anuais.”

8. Também, salienta que:

“A opção pelo Cenário B, com a homologação da correspondente tabela construída pela CAPET, atende aos ditames contratuais, incluindo o reajuste ordinário e o realinhamento tarifário que foi acordado no Primeiro Termo Aditivo. Portanto, não vislumbramos qualquer empecilho jurídico à implementação do reajuste nos termos ali apresentados, no percentual de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimos por cento).”

9. Ademais, aduz que há previsão jurídica a homologação da estrutura tarifária no percentual apresentado pela Concessionária, o qual corresponde ao cenário B apresentado no Parecer Técnico elaborado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET).

Dessarte, concedeu-se o prazo à Concessionária para apresentar razões finais, conforme Ofício AGENERSA/CONS-04 Nº 54/2024 (89045221), as quais foram apresentadas pelo Ofício nº 162/2024 (89218491), em que, resumidamente, se a homologação do reajuste, adotando-se o cenário B apontado pela CAPET.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009984/2024

Data de Autuação: 10/11/2024

Concessionária: ÁGUAS DA CONDESSA

Assunto: Reajuste Anual de Tarifas - Ano de 2024/2025.

Sessão Regulatória: 18/12/2024.

89810217

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para analisar o pedido da Concessionária Águas da Condessa ao reajuste anual das tarifas de água e esgoto com vigência a partir de fevereiro de 2025, no percentual total de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento), composto por 6,189% (seis inteiros e cento e oitenta e nove milésimo por cento), referente ao reajuste ordinário, e cumulativamente o percentual de 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimo por cento), referente à terceira parcela do realinhamento tarifário previsto na Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão^[1], firmado em 2022.

2. Saliento que conforme estabelecido na Cláusula 28 do Contrato de Concessão e do Edital, o reajuste tarifário ordinário tem como objetivo principal a recomposição anual do valor nominal da tarifa, de modo a acompanhar a variação dos custos operacionais da prestação do serviço público. A metodologia de cálculo adotada baseia-se na fórmula paramétrica ponderada, que incorpora índices de inflação de produtos e serviços da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do setor elétrico.

3. Considerando os elementos analisados pelos órgãos técnicos da AGENERSA, a saber, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria, verifica-se que a previsão do reajuste em tela encontra-se devidamente respaldada tanto no arcabouço legal pertinente quanto no Contrato e Edital da Concessão.

4. No que concerne ao reajuste tarifário anual, abrangentes ao período compreendido entre outubro de 2023 e outubro de 2024, os cálculos apresentados pela Concessionária e pela CAPET demonstraram plena concordância, resultando em um percentual de reajuste de 6,189% (seis inteiros e cento e oitenta e nove milésimos por cento). Tal percentual fundamentou a elaboração da estrutura tarifária do Cenário A pela Câmara Técnica.

5. Esse índice, obtido por meio da aplicação da fórmula paramétrica anteriormente descrita, como solicitado pela Delegatária, deveria ser aplicado juntamente com o percentual de 3,958% (três inteiros e novecentos e cinquenta e oito milésimo por cento), referente ao realinhamento tarifário, totalizando o percentual de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento), o que culminou na tabela tarifária do Cenário B a ser aplicado sobre a estrutura tarifária vigente a partir de fevereiro do próximo ano.

6. Outrossim, nota-se que a Concessionária cumpriu com a Cláusula 28.8 do Contrato de Concessão, divulgando a nova estrutura tarifária no jornal “Entre Rio” de 28/11/2024, com a antecedência de 30 (trinta) dias exigida.

7. Diante da análise dos autos do processo regulatório e considerando os preceitos contratuais aplicáveis, em especial a Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo, tenho que a homologação do Cenário B, conforme indicado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 311/2024, da CAPET, é a medida mais acertada para o caso.

8. Por todo exposto, em sintonia com as manifestações técnica e jurídica, sugiro ao Conselho-Diretor:

I. Homologar o reajuste de 10,392% (dez inteiros e trezentos e noventa e dois milésimo por cento) sobre a tabela tarifária vigente, a vigorar a partir de 01/02/2025, conforme tabela do Cenário B do Parecer Técnico CAPET nº 311/2024, abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA				
% Reajuste			10,392%	
Fórmula paramétrica disposta no Anexo VII da Concorrência Pública nº 001/2020 + 3,958% referente a Terceira Parcela do 2º Termo Aditivo				
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	MULT	Tarifa/fev/25	
			ÁGUA	ESGOTO
TARIFA SOCIAL	0 A 15	-	1,7896	0,8948
DOMICILIAR (CONTA MÍNIMA)	0 A 15	1	5,0736	2,5368
PÚBLICA ESTADUAL	0 A 15	1,32	6,6971	3,3486
	> 15	2,92	14,8147	7,4074
DOMICILIAR	0 A 15	1	5,8123	2,9061
	16 A 30	2,2	12,7870	6,3935
	31 A 45	3	17,4368	8,7184
	46 A 60	6	34,8736	17,4368
	> 60	8	46,4983	23,2491
COMERCIAL	0 A 20	3,4	19,7617	9,8809
	21 A 30	5,99	34,8155	17,4077
	> 30	6,4	37,1985	18,5993
INDUSTRIAL	0 A 20	4,7	27,3177	13,6588
	21 A 30	4,7	27,3177	13,6588
	31 A 130	5,4	31,3863	15,6931
	> 130	5,7	33,1299	16,5650
PÚBLICA	0 A 15	1,32	7,6722	3,8361
	> 15	2,92	16,9718	8,4859

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura de reajuste tarifário homologada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Processo Regulatório nº. SEI-480002/009984/2024

^[1] 4.1. *Através do presente Termo Aditivo, ratifica-se o Decreto Municipal 2.296/2022, de 21/02/2022, o qual estabeleceu que o reajuste tarifário previsto deveria ser aplicado parte na referência fevereiro de 2022, contemplando o restante através de escalonamento de 04 (quatro) parcelas anuais de 3,958%, a incidirem a partir das faturas referentes aos meses de fevereiro e vencimento em março de 2023, 2024, 2025 e 2026, cumulativamente com os reajustes ordinários anuais.*